



Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território, Descentralização, Poder Local e Habitação

Parecer

Projeto de Lei n.º 1068/XIII/4.ª (PCP)

Autor: Deputada Eurídice Pereira (PS)

Atribuição aos técnicos de saúde ambiental das unidades de saúde pública a colheita de amostras de água no âmbito da investigação ambiental na identificação de fontes de contaminação e disseminação de Legionella (Procede à primeira alteração à Lei n.º 52/2018, de 20 de agosto - Estabelece o regime de prevenção e controlo da doença dos legionários).



Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território, Descentralização, Poder Local e Habitação

ÍNDICE

PARTE I – CONSIDERANDOS

PARTE II - OPINIÃO DA DEPUTADA AUTORA DO PARECER

PARTE III – CONCLUSÕES

PARTE IV- ANEXOS

PARTE I – CONSIDERANDOS

1 – Introdução

O Projeto de Lei n.º 1068/XIII/4.^a, que propõe a atribuição aos técnicos de saúde ambiental das unidades de saúde pública a colheita de amostras de água no âmbito da investigação ambiental na identificação de fontes de contaminação e disseminação de *Legionella*, procedendo à primeira alteração à Lei n.º 52/2018, de 20 de agosto¹, foi apresentado pelo Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português (PCP), nos termos dos artigos 167.º da Constituição da República Portuguesa (CRP) e 118.º do Regimento da Assembleia da República (RAR), que consubstanciam o poder de iniciativa de lei. Trata-se de um poder dos Deputados, por força do disposto na alínea b) do artigo 156.º da CRP e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do RAR, bem como dos grupos parlamentares, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 180.º da CRP e da alínea f) do artigo 8.º do RAR.

A iniciativa legislativa deu entrada na Assembleia da República no dia 9 de janeiro de 2019 e, no dia 11 do mesmo mês, foi admitida, tendo baixado à Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território, Descentralização, Poder Local e Habitação para elaboração do presente Parecer.

O Projeto de Lei em apreço é subscrito por quinze Deputado do Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português, no estrito cumprimento dos requisitos formais que resultam do n.º 1 do artigo 119.º e das alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 124.º do Regimento da Assembleia da República, referentes às iniciativas em geral, e do disposto no n.º 1 do artigo 123.º do mesmo diploma, no que aos projetos de lei diz, em concreto, respeito.

Segundo a Nota Técnica, datada de 25 de janeiro de 2019 e elaborada pelos serviços da Assembleia da República nos termos do artigo 131.º do Regimento da Assembleia da República, o Projeto de Lei n.º 1068/XIII/4.^a respeita os limites da iniciativa impostos, designadamente, no número 1 do artigo 120.º do Regimento da Assembleia da República.

¹ A Lei n.º 52/2018, de 20 de agosto, estabelece o regime de prevenção e controlo da doença dos legionários.

Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território, Descentralização, Poder Local e Habitação

Relativamente ao cumprimento da lei formulário², a iniciativa inclui uma exposição de motivos e apresenta um título que traduz sinteticamente o seu objeto, cumprindo, assim, o disposto nos números 1 do artigo 6.º e 2 do artigo 7.º deste diploma e na alínea b) do n.º 1 do artigo 124.º do RAR. Não obstante, a Nota Técnica sugere que, em caso de aprovação do Projeto de Lei, o título seja aperfeiçoado e passe a ser o seguinte: «Atribui aos técnicos de saúde ambiental das unidades de saúde pública a colheita de amostras de água no âmbito da *Leggionella*, procedendo à primeira alteração à Lei n.º 52/2018, de 20 de agosto».

Do ponto de vista da sistemática, o Projeto de Lei apresentado pelo Grupo Parlamentar do PCP é constituído por dois artigos.

No artigo 1.º, sob a epígrafe «alteração à Lei n.º 52/2018, de 20 de agosto», é concretizada a proposta de alteração ao artigo 10.º da Lei n.º 52/2018, de 20 de agosto - «Procedimento em situações de cluster ou surto». Com efeito, os autores da iniciativa pretendem que a alínea c) do número 3 do referido artigo, que atualmente dispõe que «A colheita de amostras de água e, sempre que se justifique, de biofilmes, que deve ser realizada por laboratórios acreditados para o efeito pelo IPAC, I. P., ou em caso de ausência, por técnicos de saúde ambiental, engenheiros sanitaristas ou técnicos de colheita de amostras certificados para o efeito por entidade acreditada pelo IPAC, I. P.» passe a ter a seguinte redação: «A colheita de amostras de água e, sempre que se justifique, de biofilmes, que deve ser realizada por técnicos de saúde ambiental das unidades de saúde pública, admitindo-se o recurso a laboratórios certificados para o efeito pelo IPAC.I.P. enquanto não houver capacidade de resposta pública».

O artigo 2.º determina a entrada em vigor do projeto de lei em apreço, estabelecendo que, em caso de aprovação, «a presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação».

2 – Objeto, Conteúdo e Motivação

A Lei n.º 52/2018, de 20 de agosto, estabelece o regime de prevenção e controlo da doença dos legionários e procede à quinta alteração ao Decreto-Lei n.º 118/2013, de 20 de agosto.

² Lei n.º 74/98, de 11 de novembro, alterada e republicada pela Lei n.º 43/2014, de 11 de julho.

Nos termos do artigo 1.º, que estabelece o respetivo objeto, este diploma define os procedimentos relativos à utilização e à manutenção de redes, sistemas e equipamentos propícios à proliferação e disseminação da Legionella e estipula as bases e condições para a criação de uma estratégia de prevenção primária e controlo da bactéria Legionella em todos os edifícios e estabelecimentos de acesso ao público, independentemente de terem natureza pública ou privada. Para tanto, concretiza a quinta alteração ao Decreto-Lei n.º 118/2013, de 20 de agosto, que aprova o Sistema de Certificação Energética dos Edifícios, o Regulamento de Desempenho Energético dos Edifícios de Habitação e o Regulamento de Desempenho Energético dos Edifícios de Comércio e Serviços, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 68-A/2015, de 30 de abril, 194/2015, de 14 de setembro, 251/2015, de 25 de novembro, e 28/2016, de 23 de junho.

O artigo 10.º da Lei n.º 52/2018, de 20 de agosto, referente ao «procedimento em situações de cluster ou surto», estatui que, perante situação de cluster ou surto, deve ser realizada uma investigação ambiental, como parte da investigação epidemiológica, com o objetivo de identificar os locais que constituem possíveis fontes de contaminação e disseminação de Legionella, da responsabilidade da autoridade de saúde local, em articulação com a autoridade de saúde regional e nacional e envolvendo, sempre que necessário, a colaboração de outras entidades públicas em razão da matéria.

O número 3 do referido artigo, na alínea c), determina que «a colheita de amostras de água e, sempre que se justifique, de biofilmes, que deve ser realizada por laboratórios acreditados para o efeito pelo IPAC, I. P., ou em caso de ausência, por técnicos de saúde ambiental, engenheiros sanitaristas ou técnicos de colheita de amostras certificados para o efeito por entidade acreditada pelo IPAC, I. P.».

Segundo os autores do Projeto de Lei em análise, justifica-se «clarificar a lei por forma a que seja atribuído aos Técnicos de Saúde Ambiental das unidades locais de saúde pública a colheita de amostras de água e, sempre que se justifique, de biofilmes, sem prejuízo de, nas situações

Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território, Descentralização, Poder Local e Habitação

em que tal não possa ser feito, essa colheita possa ser insuficiência por laboratórios certificados para o efeito pelo IPAC.I.P.».

Assim, o Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português entende estar a contribuir para a valorização do trabalho das unidades de saúde pública do Serviço Nacional de Saúde e dos seus profissionais, em concreto, dos técnicos de saúde ambiental.

3 - Iniciativas pendentes sobre a mesma matéria

A Nota Técnica do Projeto de Lei n.º 1068/XIII/4.ª (PCP), datada de 25 de janeiro de 2019, refere que, da pesquisa efetuada à base de dados do processo legislativo e atividade parlamentar (PLC), foram encontradas as seguintes iniciativas pendentes sobre a mesma matéria:

- **Projeto de Lei n.º 1026/XIII/4.ª (PEV)** - Atribui a colheita de amostras de água e de biofilmes em situações de cluster ou surto aos Técnicos de Saúde Ambiental (1ª. Alteração à Lei n.º 52/2018, de 20 de agosto);
- **Projeto de Lei n.º 1077/XIII/4.ª (PAN)** - Altera a Lei n.º 52/2018, de 20 de agosto, que estabelece o regime de prevenção e controlo da doença dos legionários;
- **Projeto de Lei n.º 1084/XIII (BE)** - Alteração da Lei n.º 52/2018, de 20 de agosto, no sentido de conferir aos técnicos de saúde ambiental competências de colheita de amostras de água e de biofilmes no âmbito de investigação epidemiológica (primeira alteração à Lei n.º 52/2018, de 20 de agosto).

4 - Consultas obrigatórias e/ou facultativas

Segundo a Nota Técnica do Projeto de Lei n.º 1068/XIII/4.ª (PCP), a apreciação desta iniciativa poderá justificar, de acordo com o estipulado no artigo 141.º do RAR, a consulta da Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP), podendo a Comissão deliberar a consulta do Instituto Nacional de Saúde Pública (INSA), de associações representativas de Técnicos de Saúde Ambiental, de associações ambientais, nomeadamente através da Confederação



Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território, Descentralização, Poder Local e Habitação
Portuguesa das Associações de Defesa do Ambiente (CPADA) ou da Plataforma de Associações da Sociedade Civil (PASC).

Por outro lado, a Nota Técnica refere que, «através do Gabinete de Sua Excelência, o Presidente da Assembleia da República, foi promovida a consulta dos órgãos próprios das Regiões Autónomas».

PARTE II - OPINIÃO DA DEPUTADA AUTORA DO PARECER

A Deputada relatora do presente Parecer reserva, nesta sede, a sua posição sobre o Projeto de Lei n.º 1068/XIII/4.ª (PCP), que, de resto, é de «elaboração facultativa», de acordo com o estatuído no n.º 3 do artigo 137.º do Regimento da Assembleia da República.

PARTE III – CONCLUSÕES

Pelo exposto, a Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território, Descentralização, Poder Local e Habitação, em reunião realizada no dia 12 de março de 2019, **aprova o seguinte Parecer:**

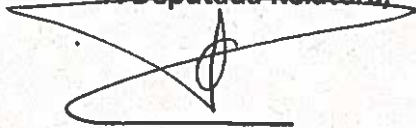
1. O Projeto de Lei n.º 1068/XIII/4.ª, da autoria do Grupo Parlamentar do PCP, propõe a «atribuição aos técnicos de saúde ambiental das unidades de saúde pública a colheita de amostras de água no âmbito da investigação ambiental na identificação de fontes de contaminação e disseminação de Legionella (Procede à primeira alteração à Lei n.º 52/2018, de 20 de agosto - Estabelece o regime de prevenção e controlo da doença dos legionários)».
2. A iniciativa legislativa, em apreço no presente Parecer, reúne os requisitos constitucionais, legais e regimentais para ser apreciada e votada em Plenário da Assembleia da República, reservando os grupos parlamentares as suas posições e decorrentes sentidos de voto para o debate.

PARTE IV- ANEXOS

- Nota Técnica, datada de 25 de janeiro de 2019 e elaborada ao abrigo do disposto no artigo 131.º do Regimento da Assembleia da República.

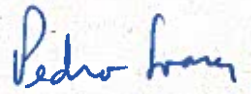
Palácio de S. Bento, 12 de março de 2019

A Deputada Relatora,



(Eurídice Pereira)

O Presidente da Comissão,



(Pedro Soares)